

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO
CONTRATO DE GESTÃO Nº
030/SEMUS/2023.**

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL anteriormente denominado **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.981.408/0004-93, endereçado à rua Victor Civita, nº 66 / Edifício 5, BL 1, Sala 303, Condomínio Rio Office Park, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Leonardo Fonseca Lopes, portador da OAB/RJ nº 201.474 e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.593.097-10, adiante **CONTRATANTE**;

EDUARDO CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.911.058/0001-10, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 23 – Sala 704 – Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.021-120, neste ato representada por seu sócio, Eduardo Gomes de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.720, doravante **CONTRATADA**;

Considerando que o escritório, aqui contratado presta serviços jurídicos administrativos e judiciários, nas áreas Cível, Trabalhista, Tributária e Empresarial. As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO / VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento particular tem como escopo a prestação de serviços jurídicos de Assessoria e Consultoria à **CONTRATANTE** no Contrato de Gestão para a gestão das Unidades Municipais de Pronto Atendimento - (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares), bem como ao patrocínio de demandas judiciais no âmbito trabalhista e cível, decorrentes do referido Contrato de Gestão, por meio de todos os atos privativos da



advocacia, como preceitua a Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Parágrafo Primeiro: O serviço de assessoria consistirá na execução de atividades jurídicas, técnicas e gerenciais, oriundas do supracitado contrato de gestão que a **CONTRATANTE** tem com o a Administração Pública, bem como a coordenação e assessoramento em processos de compra e contratação.

Parágrafo Segundo: No que tange ao serviço de consultoria, trata-se de realização de estudos e análises com o propósito de oferecer a **CONTRATANTE** caminhos e soluções para questões jurídicas decorrentes do referido contrato de gestão, culminando em pareceres técnicos jurídicos na área trabalhista, cível e do direito administrativo.

Parágrafo Terceiro: Compreende também o objeto deste contrato, a análise e patrocínio em processos judiciais e administrativos trabalhistas, bem como demandas judiciais cíveis, elaborando peças processuais e administrativas necessárias à defesa dos interesses da contratante nas demandas patrocinadas, além da realização de audiências e de outros atos necessários à execução das tarefas acima descritas, oriundos da gestão das Unidades Municipais de Pronto Atendimento - (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Ora. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares).

Parágrafo Quarto: Atuação e acompanhamento de processos serão limitados a quantidade de 100 (cem) processos, sendo até 50 (cinquenta) processos trabalhistas, 25 (vinte e cinco) processos cíveis e 25 (vinte e cinco) processos administrativos. Em ambos os casos, a atuação da **CONTRATADA** deverá ser durante toda a sua tramitação do processo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro até o trânsito em julgado.

Parágrafo Quinto: A atuação da **CONTRATADA** nos Tribunais Superiores deverá ser previamente acordado, mediante contraprestação, em consonância com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se, face ao manto que lhe é outorgado que faz parte integrante do presente instrumento, a prestar serviços advocatícios inerentes a profissão conforme lei específica, pelo período de 24 (vinte e quatro meses).



Parágrafo Primeiro: As partes convencionam a reajustar o presente instrumento a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente para execução dos serviços profissionais descritos na Cláusula Primeira ou tarefas que por ventura venham a ser desempenhadas, incluindo eventuais cópias, custas, emolumentos, depósitos recursais, traduções, viagens, realização de cálculos e custos com prepostos, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como diligências por ventura realizadas necessárias à consecução do objeto do presente, sendo apenas realizadas mediante sua prévia autorização.

II – DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: A título de remuneração pelos serviços descritos na cláusula primeira, as partes convencionam que será devido à CONTRATADA o valor mensal, de R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo o valor correspondente a R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para cada UPA, a serem faturados de maneira distinta, com vencimento a partir do 5º dia útil de cada mês, durante a vigência do presente instrumento, sendo a primeira parcela devida a partir do 5º dia útil do mês outubro/2023.

Parágrafo Primeiro: Atividades realizadas fora do expediente forense, serão remuneradas por hora, sendo devido o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, sendo que a realização das mesmas somente será devida mediante solicitação ou autorização expressa do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Excedendo a quantidade de processos no parágrafo quarto da cláusula primeira, será cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por processo no âmbito cível, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por processo na área do direito do trabalho e o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: Para as audiências realizadas no percurso de todo e qualquer processo, será cobrado o valor R\$ 200,00 (duzentos reais) quando a audiência, por qualquer motivo, seja realizada em outro Estado Federativo;



Parágrafo Quarto: Para atuação no Estado do Rio de Janeiro, quando necessário a realização de audiência, o **CONTRATANTE** deverá fornecer preposto ou realizar o pagamento do valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada audiência realizada.

Parágrafo Quinto: Os cálculos necessários para impugnação de valores nos processos, serão efetuados por empresa parceira de contabilidade e será cobrado o valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cálculo realizado;

Parágrafo Sexto: O pagamento será feito preferencialmente por Boleto Bancário atualizado ou mediante depósito na conta bancária da **CONTRATADA**, CNPJ nº **31.911.058/0001-10**, junto ao Banco Itaú 341, Agência 8587, Conta Corrente 21.361-5, sujeitando-se o **CONTRATANTE**, em caso de atraso, ao pagamento do valor de honorários acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas pro-rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **CONTRATADA**:

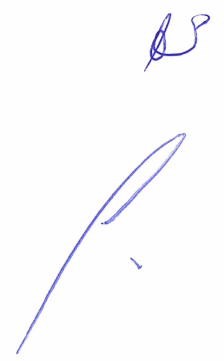
I – A elaboração de peças processuais judiciais cíveis e trabalhistas, sendo de inteira obrigação do **CONTRATANTE** o envio dos subsídios necessários à elaboração das mesmas, conforme solicitação da **CONTRATADA**;

II – O envio de relatórios periódicos, onde serão descritas as atividades até então desempenhadas, bem como o montante de horas empenhadas para tanto, sempre que o **CONTRATANTE** solicitar;

III – A realização de audiências cíveis e trabalhistas em todo o Estado do Rio de Janeiro e demais obrigações delas, decorrentes;

IV – Informar ao **CONTRATANTE**, quanto a eventuais obrigações pecuniárias ou não, oriundas das audiências e ações cíveis e trabalhistas patrocinadas;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – O **CONTRATANTE** é legalmente responsável pela veracidade das informações entregues à **CONTRATADA**;

II – O **CONTRATANTE** deverá fornecer toda a documentação necessária para o bom andamento e cumprimento do objeto deste instrumento particular;

III – O **CONTRATANTE** se obriga a entregar toda a documentação necessária à elaboração das peças processuais cíveis e trabalhistas;

V – DO SIGILO

CLÁUSULA SÉTIMA: Todo o trabalho, escopo do presente instrumento particular, serão relatados em documento pormenorizado entregue a membro da administração do **CONTRATANTE** ou a terceiro por ela designado por escrito, sendo mantidos assim em completo sigilo as informações que a **CONTRATADA** vier a ter acesso, aplicando-se o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994), bem como Resolução n. 02/2015 da Ordem dos Advogados do Brasil.

VI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a critério de qualquer parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, seja ela judicial ou extrajudicial, momento no qual o presente instrumento poderá ser executado de pronto pela **CONTRATADA**, através das vias próprias, uma vez já tendo sido cumprido o objeto da presente contratação.

VII - DO PRAZO

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.



VIII – DA RENOVAÇÃO

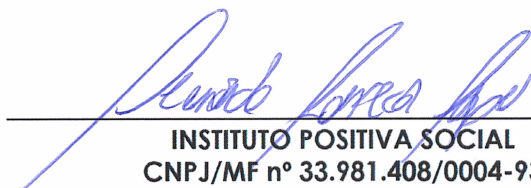
CLAUSULA DÉCIMA: O presente contrato renova-se automaticamente, por igual período, caso não haja notificação de rescisão no prazo previsto na cláusula nona, sendo o valor dos honorários descrito na cláusula quarta e parágrafos, corrigido pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou mediante acordo de prazo e valores entre as partes.

IX- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que com eles subscrevem abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.



INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
CNPJ/MF nº 33.981.408/0004-93
CONTRATANTE



EDUARDO CARVALHO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 31.911.058/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Nome Completo:

Identidade: Órgão Emissor

CPF/MF:

Testemunha 02:

Nome Completo:

Identidade: Órgão Emissor

CPF/MF:

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO
Nº 030/SEMUS/2023.**

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL anteriormente denominado **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.981.408/0004-93, endereçado à rua Victor Civita, nº 66 / Edifício 5, BL 1, Sala 303, Condomínio Rio Office Park, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Gabriel Fonseca Lopes, portador de cédula de identidade nº 25.797.018-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.593.107-27, adiante **CONTRATANTE**;

EDUARDO CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.911.058/0001-10, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 23 – Sala 704 – Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.021-120, neste ato representada por seu sócio, Eduardo Gomes de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.720, doravante **CONTRATADA**;

Considerando a renovação do contrato de Gestão 030/SEMUS/2023, bem como a necessidade de reequilíbrio contratual entre as partes, o Instituto Contratante e a Sociedade de Advocacia Contratada, resolvem por meio do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento particular tem por finalidade a renovação da prestação de serviços jurídicos de Assessoria e Consultoria à **CONTRATANTE**, bem como repactuar o valor de honorários praticados anteriormente, no âmbito do Contrato de Gestão 030/SEMUS/2023, que consiste na gestão das Unidades Municipais de Pronto Atendimento - (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares).



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, por 24 (vinte e quatro) meses a contar da zero hora do dia 17 de agosto de 2025 até o dia 16 de agosto de 2027, mantendo os serviços convencionados nos contratos originários.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a critério de qualquer parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seja pela via judicial ou extrajudicial, momento no qual o presente instrumento poderá ser executado de pronto pela **CONTRATADA**, através das vias próprias, uma vez já tendo sido cumprido o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

A título de remuneração pelos serviços prestados, as partes convencionam que será devido à CONTRATADA o valor mensal, de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada UPA 24h, a serem faturados de maneira distinta, com vencimento a partir do 5º dia útil de cada mês, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os demais valores previstos no contrato originário, tais como reembolsos, custas processuais, despesas administrativas ou quaisquer outras verbas de natureza diversa dos honorários contratuais mensais, **não serão objeto de reajuste**, permanecendo inalterados durante toda a vigência do presente termo aditivo, salvo se expressamente acordado pelas partes em instrumento futuro.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como correção monetária pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As partes convencionam a reajustar o presente termo aditivo a partir 12º (décimo segundo) mês, ocasião em que no mínimo deverá ser corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado o reajuste a partir da data da assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de extinção do referido índice, as partes convencionam desde já que será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua falta, outro índice de inflação que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, que poderá ser assinada eletronicamente, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2025.



INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
CNPJ/MF nº 33.981.408/0004-93
CONTRATANTE

EDUARDO CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 31.911.058/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Nome Completo: *Felipe de Quilaz Camini*
Identidade: *30625010-1* Órgão Emissor *DETRAN*
CPF/MF: *134.340.307-85*



Testemunha 02:

Nome Completo: *Brigite Israel*
Identidade: *28868200* Órgão Emissor *Detran RJ*
CPF/MF: *150.554.567-99*



Inexigibilidade do Procedimento de Seleção

Para a contratação de **SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO INSTITUTO POSITIVA SOCIAL** em atendimento ao Edital de Concorrência n.º 003/SEMUS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS) e Contrato de Gestão n.º 030/SEMUS/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS), para a gestão das Unidades Municipais de Pronto Atendimento - **UPA 24H AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES**, faz-se necessário o enquadramento no Art. 20 do Regulamento de Compras, contratação de serviços, contratação de obras e alienações de bens da organização da sociedade civil, que prevê a inexigibilidade do procedimento de escolha de fornecedores em casos de inviabilidade de competição. Conforme o inciso I, alínea "e", a contratação de serviços advocatícios, por sua natureza singular e exigência de notória especialização, justifica a escolha direta de profissionais ou empresas com expertise comprovada, sendo indispensável para garantir a conformidade jurídica dos procedimentos relacionados ao referido Contrato de Gestão.

Brigite Israel
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Coord. De Contratos
Matrícula: 007718

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Felipe Carli
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Coord. Jurídico
Matrícula: 007735

